Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO • BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Praça Bernardo de Brito, nº 430 - Centro	77 3460-1021	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 09:04 horas do dia 18/07/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/723D-ACA3-24D2-C236-E518 ou utilize o código QR.

RESUMO

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PL-0002-23PE-FMAS

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA Nº 001-2023 - PAVIMENTAÇÃO ALTO DO CRUZEIRO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 09:04 horas do dia 18/07/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/723D-ACA3-24D2-C236-E518 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº. 0002/2023

O Município de Igaporã – Bahia, por meio do Pregoeiro Oficial, no uso de suas atribuições, torna pública a realização do Pregão Eletrônico nº**. 0002/2023**, no dia **02/08/2023**, às 09h00, a presente licitação tem por objeto o Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para compor as cestas básicas para serem distribuídos para famílias em vulnerabilidade econômica dentro do programa de benefícios sociais, em atendimento ao fundo municipal de desenvolvimento social, cujas especificações e quantidades encontram-se detalhadas no anexo i – termo de referência do edital. O Edital completo estará disponível, através de solicitação para o seguinte e-mail: licitacao@igapora.ba.gov.br, Igaporã-Ba, 17 de Julho de 2023. Luís Carlos Neves Souza - Pregoeiro Oficial.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 09:04 horas do dia 18/07/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/723D-ACA3-24D2-C236-E518 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

RESULTADO DO JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023

A Comissão Permanente de Licitações, em cumprimento ao disposto no art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93, torna público o resultado do julgamento da Concorrência Pública 001/2023 do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM RUAS DO BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO E MARGINAL DA BR-430/BA, RUA PROJETADA 1, RUA PROJETADA 2 E AMPLIAÇÃO DA RUA BAHIA, ADEQUAÇÃO DO ACESSO À BR-430/BA COM AV. SILÊNCIO FERNANDES, MARGINAL ESQUERDA E DIREITA DA BR-430, ACESSOS À RUA BAHIA, AV. SILÊNCIO FERNANDES E RUA PROJETADA 1 E URBANIZAÇÃO DE CANTEIRO ENTRE A RUA BAHIA E BR-430/BA, NO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ, POR MEIO DO CONVÊNIO CONDER Nº 340/2022. A Comissão Permanente de Licitações recebeu os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA FINANCEIRA das empresas: RMX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME - CNPJ: 29.890.034/0001-80, JCM ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 40.399.282/0001-66, OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 36.040.273/0001-07, INSTITUTO LFX - CNPJ: 21.168.975/0001-01, CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ: 10.406.992/0001-05, MAV ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 01.278.009/0001-21, NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 20.615.508/0001-01, LOTTUS CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME - CNPJ: 37.646.035/0001-02, CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA - CNPJ: 10.954.690/0001-71; os envelopes de habilitação foram abertos na sessão, e circularam pelos presentes para assinatura e conferência, após, retornou para mesa que informou da realização da análise e publicação do resultado com as considerações, não houve manifestação dos presentes com intensão de interposição de recurso quanto ao procedimento adotado. Assim, segue o resultado da análise dos documentos de HABILITAÇÃO:

1- Dos documentos da empresa **RMX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME** - CNPJ: 29.890.034/0001-80**,** verificou-se que: * deixou de atender o item 10.8.2, pois o balanço patrimonial é do exercício de 2021, ocorre que trata-se de balanço patrimonial registrado na junta comercial, assim, sendo necessário e obrigatório a apresentação do balanço patrimonial do exercício de 2022; * também deixou de apresentar a DHP/CRC atualizada exigido no item 10.8.2 do Edital; * deixou de anexar o seguro-garantia aos documentos de habilitação, mesmo tendo apresentado o atestado de recebimento; * ausência do PGR conforme item 10.6.12 do Edital; * deixou de apresentar o Certificado de Regularidade do IBAMA do item 10.6.10 do Edital; * deixou de apresentar atestados de capacidade técnica com o mínimo do quantitativo exigido no item 10.7.2.1 do Edital; * deixou de apresentar a Certidão de Regularidade do CREA da Pessoa Jurídica; * deixou de atender o item 10.4.1 do Edital, pois se tratando de Certidão Positiva Com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa a licitante deverá apresentar juntamente com a Certidão comprovante de pagamento dos três últimos meses do débito ou documento de adesão demonstrando a regularidade do parcelamento do débito. **Da análise**, verifica-se que da ausência dos comprovantes de pagamento dos últimos três meses em razão da Certidão Positiva com efeito de Negativa no âmbito federal, é vício que pode ser superado por meio de diligência conforme preconiza o art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93, não implicando assim na sua participação se diligenciado e verificado a veracidade dos documentos, assim, constatado que a Certidão encontra-se eivada de veracidade conforme consulta realizada. No que dispõe da ausência do seguro, está não implica em desclassificação, desde que a empresa cumpriu a exigência de apresentação tempestivamente conforme edital, deste modo, o vício é meramente formal; no que no que dispõe os demais descumprimentos estes implicam na participação, deste modo declara a empresa INABILITADA para o Certame.

2- Dos documentos da empresa **JCM ENGENHARIA LTDA** - CNPJ: 40.399.282/0001-66, verificou-se que: * deixou de apresentar a DHP/CRC atualizada do item 10.8.2 do Edital; * ausência do PGR do item 10.6.12 do Edital; * deixou de apresentar o Certificado de Regularidade do IBAMA do item 10.6.10 do Edital; * deixou de apresentar atestados de capacidade técnica com o mínimo do quantitativo exigido nos itens da tabela constante do item

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 09:04 horas do dia 18/07/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/723D-ACA3-24D2-C236-E518 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

10.7.2.1 do Edital; deixou de apresentar o Comprovante de Cadastro Estadual de Atividade Potencialmente Degradadoras – CEAPD do item 10.6.11 do Edital; deixou de apresentar responsável técnico de segurança do trabalho do item 10.7.3.3 do Edital; deixou de apresentar responsável técnico ambiental/sanitarista do item 10.7.3.4 do Edital. **Da análise**, verifica-se que no que dispõe do DHP/CRC o mesmo vem anexo ao balanço patrimonial, com pouco tempo de expedição, portanto sendo superado o presente vício, não implicando em desclassificação, todavia, os demais descumprimentos implicam na sua participação, deste modo, declara a empresa INABILITADA para o Certame.

3- Dos documentos da empresa **OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA** - CNPJ: 36.040.273/0001-07, * deixou de atender o item 10.8.2 do Edital, no que se refere a apresentação do balanço patrimonial, sendo apresentado o do exercício de 2021, ocorre que trata-se de balanço patrimonial registro via junta comercial, assim, sendo necessário e obrigatório a apresentação do exercício de 2022; * deixou de apresentar atestados de capacidade técnica com o mínimo do quantitativo exigido nos itens da tabela constante do item 10.7.2.1 do Edital; * deixou de autenticar o atestado de capacidade técnica conforme item 10.2 do Edital. **Da análise**, verifica-se que a ausência de autenticação no prazo exigido no edital, pode ser superado, vez que a empresa apresentou original na sessão, comprovando a veracidade do documento, assim em respeito ao princípio de ampla competividade, não caracteriza motivo para sua desclassificação face a este vício, todavia, os demais descumprimento apontado implicam na sua participação, razão pela qual declara a empresa INABILITADA para o Certame.

4- Dos documentos da empresa **INSTITUTO LFX** - CNPJ: 21.168.975/0001-01, * deixou de apresentar atestados de capacidade técnica com o mínimo do quantitativo exigido nos itens 02 e 03 da tabela constante do item 10.7.2.1 do Edital, bem como, o referido atestado está desacompanhado da CAT conforme exigido no item 10.7.2 do Edital. **Da análise**, verifica-se que a empresa descumpriu uma exigência de grande relevância para sua participação, pois trata-se de demonstrar que a empresa possui capacidade técnica operacional compatível com as exigência do objeto licitado, com o quantitativo mínimo exigido por lei, razão pela qual, implica na sua participação, deste modo, declara a empresa INABILITADA para o Certame.

5- Dos documentos da empresa **CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI** - CNPJ: 10.406.992/0001-05, * deixou de atender o item 10.8.2 do Edital; no que se refere a apresentação do balanço patrimonial, sendo apresentado o do exercício de 2021, ocorre que trata-se de balanço patrimonial registro via junta comercial, assim, sendo necessário e obrigatório a apresentação do exercício de 2022; * deixou de apresentar atestados de capacidade técnica com o mínimo do quantitativo exigido no item 10.7.2.1 do Edital; * deixou de atender o item 10.4.1 do Edital, em se tratando de Certidão Positiva Com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa a licitante deverá apresentar juntamente com a Certidão comprovante de pagamento dos três últimos meses do débito ou documento de adesão demonstrado a regularidade do parcelamento do débito. **Da análise**, verifica-se que da ausência dos comprovantes de pagamento dos últimos três meses em razão da Certidão Positiva com efeito de Negativa no âmbito federal, é vício que pode ser superado por meio de diligência conforme preconiza o art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93, não implicando assim na sua participação, pois a Certidão encontra-se eivada de veracidade conforme consulta realizada, assim, no que se fere aos demais apontamentos, verifica-se que a empresa deixou de atender itens de grande relevância na participação do Certame, pois refere-se a documentos que implicam na análise da boa situação financeira da empresa, bem como da sua capacidade técnica operacional para o objeto licitado, com o quantitativo mínimo exigido por lei, razão pela qual, implica na sua participação, deste modo, declara a empresa INABILITADA para o Certame.

6- Dos documentos da empresa **MAV ENGENHARIA EIRELI** - CNPJ: 01.278.009/0001-21, * deixou de atender o item 10.8.2 do Edital; no que se refere a apresentação do balanço patrimonial, sendo apresentado o do exercício de 2021, ocorre que trata-se de balanço patrimonial via junta comercial, assim, sendo necessário e obrigatório a apresentação do exercício de 2022, além do que, o documento acostado não possui registro ou referências

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 09:04 horas do dia 18/07/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/723D-ACA3-24D2-C236-E518 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

tornando-se automaticamente sem efeito; * verificou-se que deixou de apresentar a DHP/CRC atualizada exigido no item 10.8.2 do Edital; * deixou de apresentar atestados de capacidade técnica com o mínimo do quantitativo exigido no item 10.7.2.1 do Edital. **Da análise,** verifica-se que a ausência da DHP/CRC atualizada poderia ser superada se esta viesse acompanhada do balanço do exercício já exigido, todavia, pela falta dos demais documentos que empresa deixou de atender, sendo estes de grande relevância na participação do Certame, pois refere-se a documentos implicam na análise da boa situação financeira da empresa, bem como da sua capacidade técnica operacional par o objeto licitado, com o quantitativo mínimo exigido por lei, razão pela qual, implica na sua participação, deste modo, declara a empresa INABILITADA para o Certame.

7- Dos documentos da empresa **NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** - CNPJ: 20.615.508/0001-01, * deixou de atender o item 10.4.1 do Edital, em se tratando de Certidão Positiva Com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa a licitante deverá apresentar juntamente com a Certidão comprovante de pagamento dos três últimos meses do débito ou documento de adesão demonstrado a regularidade do parcelamento do débito. **Da análise**, verifica-se que da ausência dos comprovantes de pagamento dos últimos três meses em razão da Certidão Positiva com efeito de Negativa no âmbito federal, é vício que pode ser superado por meio de diligência conforme preconiza o art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93, não implicando assim na sua participação, pois a Certidão é eivada de veracidade conforme consulta realizada, assim, resta demonstrado a sua regularidade fiscal junto ao órgão da Receita Federal, deste modo, declaro HABILITADO para o Certame.

8- Da análise da empresa **LOTTUS CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME** - CNPJ: 37.646.035/0001-02, verifica-se que a empresa atendeu as exigências do edital, portando declaro HABILITADO para o Certame.

9- Da análise da empresa **CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA** - CNPJ: 10.954.690/0001-71, verifica-se que a empresa atendeu as exigências do edital, portando declaro HABILITADO para o Certame.

Comunicamos que será realizada no dia **21/07/2023, às 09hs00** no mesmo local da primeira reunião, dando prosseguimento ao Certame para os licitantes fazerem as apreciações e considerações dos documentos de habilitação que entenderem necessárias, bem como, caso queiram, manifestarem intenções de recursos, momento em que será aberto prazo para as razões de recursos em cumprimento ao disposto no art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93. Igaporã – Bahia, 18 de julho de 2023.

LUÍS CARLOS NEVES SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MAGNO DE OLIVEIRA FARIAS
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 09:04 horas do dia 18/07/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/723D-ACA3-24D2-C236-E518 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/723D-ACA3-24D2-C236-E518 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 723D-ACA3-24D2-C236-E518

Hash do Documento

b1e55d7aa3ff4337e3fc66c9ec6955de94a1d6411274bffdceba97af4fcda54f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/07/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 18/07/2023 09:04 UTC-03:00